

**URFBio Sul - Supervisão**

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 14/2025

Belo Horizonte, 30 de junho de 2025.

**ATO DE INDEFERIMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0019055/2025-03

**Requerente:** Aloisio Mendes Pereira

**CPF/CNPJ:** 035.344.256.93

**Imóvel da intervenção:** Fazenda Cafezal

**Município:** Muzambinho/MG

**Objeto:** Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

**Bioma:** Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o art. 3º, do Decreto Estadual n. 47.749/19, somente possibilita a análise do pedido de intervenção ambiental através do procedimento da autorização simplificada quando para árvores isoladas, se estarem presentes as seguintes situações:

*Art. 3º (...)*

*§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:*

*I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;*

*II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;*

*III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.*

Considerando que no parecer técnico do analista ambiental do IEF, gestor do processo, consta que, em análise ao Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel, parte das árvores pretendidas para a supressão se encontram em Área de Preservação Permanente - APP, o que configura impeditivo legal para a modalidade simplificada, conforme art. 3º, do Decreto Estadual n. 47.749/19 retrocitado;

Considerando, ainda, que o gestor do processo verificou que a planilha de relação de espécies apresentada (115074185) possui valores de coordenadas discrepantes, relacionando pontos como árvores a serem suprimidas fora da área delimitada como intervenção ambiental em mapa, conforme a figura seguir:



Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **INDEFERIMENTO** do processo de intervenção ambiental pretendida, sob o procedimento da autorização simplificada.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 30/06/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116963493** e o código CRC **02220BC4**.